DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 96/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/6183/2024
PROTOCOLO	: 2344511
ÓRGÃO	: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DAS BACIAS DOS RIOS MIRANDA E APA - CIDEMA
JURISDICIONADO	: REINALDO MIRANDA BENITES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. PERDA DO OBJETO. ANULAÇÃO DO CERTAME. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao edital de Chamamento Público n. 001/2024, lançado pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e APA - CIDEMA, tendo como objeto o credenciamento de empresa especializada em gestão de saúde e coordenação do cuidado, para implantação e operacionalização de atendimento por telemedicina para atendimento de saúde de forma complementar ao Sistema Único de Saúde/SUS, com fornecimento de mão de obra de profissionais de saúde devidamente habilitada para atendimento virtual, prontuário eletrônico, fornecimento de receita e/ou atestado em formato eletrônico, com a segurança de assinatura digital, exames com laudo à distância, equipe de acolhimento e suporte técnico especializado, para atendimento aos usuários do SUS nos municípios vinculados ao consórcio, no valor estimado de R$ 7.713.828,00 (sete milhões, setecentos e treze mil, oitocentos e vinte e oito reais).

A **Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias**, após analisar os documentos, constatou que os atos administrativos nessa contratação estavam irregulares, havendo diversos pontos com deficiência na fase de planejamento, além de insuficiência ou ausência de documentos que demonstrem a regularidade da contratação, conforme ANÁLISE ANA - DFLCP - 13971/2024 (fls. 109-134).

Após isso, o Conselheiro Relator, expediu Medida Cautelar de Suspensão do chamamento público n. 01/2024, (na fase em que se encontrasse), por ter identificado a caracterização do *fumus boni juris* e do *periculum in mora* pelas evidências apontadas pela Divisão técnica, conforme DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 128/2024 (fls. 135-137). Em razão disso intimou o Presidente do CIDEMA e ex-prefeito do Município Sr. Reinaldo

Miranda Benites, para ciência da presente MEDIDA CAUTELAR e comprovação do seu cumprimento no prazo de 5(cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa.

Procedida a intimação do jurisdicionado responsável (f. 138), foram apresentadas documentações e argumentos informando e comprovando primeiramente, a suspensão, e, após, a anulação do certame em razão dos vícios apontados pelos técnicos da Corte de Contas (fls. 145/149, 160/169 e 173/184).

Os autos foram encaminhados para o Ministério Público de Contas, que se pronunciou pela extinção e consequentemente arquivamento do processo com fulcro no artigo 11, inciso V, "a" c/c o Parágrafo Único do artigo 154, inciso I, ambos do Regimento interno – Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018, considerando-se as alterações promovidas pela Resolução TCE/MS n. 234, de 13 de novembro de 2024; conforme PARECER PAR - 7ª PRC - 16828/2024 (fls. 186-189).

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial, e em face da anulação do chamamento público n. 001/2024, **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, o que faço com fundamento no art. 11, inciso V alínea "a" e 186 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais, para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 09 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM